



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL Nº 1494, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2026.

Altera o artigo 45 da Lei Municipal nº 916, de 16 de junho de 2014, para aumentar a taxa de administração do RPPS e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. O *caput* e o parágrafo 1º do art. 45 da Lei Municipal nº 916, de 16 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. *As receitas de que trata o art. 30 somente poderão ser utilizadas para benefícios previdenciários do RPPS, compensação previdenciária entre regimes e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, conforme normas federais.*

§ 1º - *O valor anual da taxa de administração fica estabelecida em 1,5% (um e meio por cento) sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas, apurado no exercício financeiro anterior, para suas despesas administrativas, previstos no art. 84, II, da Portaria MTP Nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com redação dada pela Portaria MTP Nº 1.837, de 30 de junho de 2022, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Júlio de Mailhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão/RS, 18 de fevereiro de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Luciane Bevilaqua

Secretária Municipal de Administração